LEI Nº 413/2026, de 19 de junho de 2026.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 226 da Lei Municipal nº 394/2022.

Art. 2º A contratação temporária somente será admitida quando demonstrada, de forma cumulativa:

I – a existência de necessidade temporária;

II – o interesse público excepcional;

III – a impossibilidade de atendimento da demanda por servidores efetivos;

IV – o risco de prejuízo à continuidade dos serviços legislativos;

V – a existência de dotação orçamentária específica;

VI – a autorização formal e motivada do Presidente da Câmara.

Art. 3º Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Câmara Municipal:

I – substituição de servidor efetivo afastado por licença, férias, tratamento de saúde ou outro afastamento legal;

II – vacância de cargo efetivo cuja reposição imediata seja indispensável ao funcionamento do serviço legislativo, enquanto não houver provimento por concurso público;

III – aumento transitório e excepcional de demanda de serviços administrativos ou operacionais da Câmara;

IV – execução de projetos institucionais, programas ou atividades de caráter temporário;

V – situações emergenciais que possam comprometer a continuidade das atividades legislativas ou administrativas.

Art. 4º As contratações temporárias de que trata esta Lei restringem-se às funções de natureza efetiva integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal, elencadas no Anexo Único, vedada a contratação temporária para o exercício de funções de provimento em comissão ou de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º A remuneração de cada função observará o disposto no art. 7º desta Lei, tendo por referência o vencimento inicial do cargo efetivo equivalente, conforme a Resolução nº 001/2020 e suas atualizações, assegurado, em qualquer hipótese, o valor não inferior ao salário mínimo vigente.

§ 2º A inclusão de novas funções no Anexo Único dependerá de alteração legislativa e da existência de cargo efetivo correspondente na estrutura da Câmara Municipal.

Art. 5º A contratação será formalizada mediante contrato administrativo por tempo determinado, com prazo máximo de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que persistam os motivos que a justificaram.

Art. 6º O pessoal contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não gerando vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 7º A remuneração do contratado será fixada:

I – com base no vencimento inicial do cargo equivalente no quadro da Câmara Municipal;

II – inexistindo cargo equivalente, conforme valores praticados no mercado, observada a compatibilidade com as atribuições.

Art. 8º A contratação temporária será precedida, sempre que possível, de processo seletivo simplificado, assegurando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser dispensado nos casos de urgência devidamente justificada, sem prejuízo da formalização do procedimento administrativo.

Art. 9º É vedado:

I – utilizar contratação temporária para suprir necessidade permanente de pessoal;

II – o desvio de função do contratado;

III – a nomeação para cargos em comissão;

IV – a prorrogação sucessiva de contratos com o objetivo de burlar a exigência de concurso público;

V – a recontratação do mesmo servidor antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 10. O contrato será rescindido:

I – pelo término do prazo;

II – pela cessação da necessidade que o originou;

III – por iniciativa do contratado;

IV – por interesse da Administração Pública.

Art. 11. Aplicam-se subsidiariamente aos contratados, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 394/2022.

Art. 12. As contratações realizadas com base nesta Lei deverão observar rigorosamente o disposto no art. 226 da Lei Municipal nº 394/2022, especialmente quanto à motivação, formalização e disponibilidade orçamentária.

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES PASSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

FUNÇÃO	REQUISITO / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA
Motorista	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível	40 horas semanais	Vencimento inicial do cargo efetivo de Motorista (Anexo da Resolução nº 001/2020), observado o salário mínimo vigente
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo	40 horas semanais	Vencimento inicial do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais (Anexo II

FUNÇÃO	REQUISITO / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA
			da Resolução nº 001/2020), observado o salário mínimo vigente

Observações:

1. O presente Anexo abrange exclusivamente funções correspondentes a cargos de provimento efetivo da estrutura da Câmara Municipal, nos termos do art. 4º desta Lei.

2. Não se admite contratação temporária para os cargos em comissão de Secretário Legislativo e de Diretor de Controle Interno, por se destinarem a atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

3. A remuneração de referência será sempre atualizada de acordo com a legislação municipal vigente,

não

podendo ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 de JUNHO DE 2026.

LEANDRO FERNANDES SOARES:01953407102

Assinado de forma digital por LEANDRO FERNANDES SOARES:01953407102

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO